

Protocolo: 2020000396219

## RESOLUÇÃO 001/2020 – SEAPEN

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 e teletrabalho no âmbito da SEAPEN, conforme disposto no Decreto 55.115, de 12 de março de 2020 e no Decreto 55.118 de 16 de março de 2020.

## REGULAMENTA:

Art 1º Fica instituído o regime excepcional de teletrabalho pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público, cabendo às Chefias organizar as rotinas de trabalho, garantindo a manutenção das atividades essenciais de cada departamento.

Art 2º O horário de trabalho será das 8h30min às 18h, devendo permanecer ao menos uma pessoa por departamento, mediante escala, por meio de revezamento, organizada pela Chefia imediata. Esta medida visa à manutenção mínima do expediente e interlocução com os servidores que estiverem em teletrabalho.

Art 3º Todos os estagiários serão dispensados do comparecimento ao trabalho, devendo executar as tarefas delegadas por seu supervisor de estágio, em regime domiciliar.

Art 4º Ficam suspensas pelo prazo de 45 dias as férias de todos os servidores da SEAPEN, na medida em que ficam os servidores convocados para atuar conforme as orientações do Secretário da Administração Penitenciária.

Art 5º Os servidores da SEAPEN portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, ou ainda, portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho, terão seus pontos abonados, desde que apresentem laudo médico comprovando a situação de saúde.

Art 6º Gestantes e idosos ficam compulsoriamente dispensados do trabalho presencial, devendo desempenhar suas atribuições, em regime domiciliar de trabalho.

– Os servidores que retornarem de locais que estejam enquadrados como “Situação de Transmissão Comunitária do Vírus COVID-19”, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:

a) Para os que apresentam sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão se afastar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica.

b) Para os que não apresentam sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão se afastar do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 14 (quatorze) dias, desempenhando seu trabalho em regime domiciliar, respeitadas as atribuições do cargo e emprego, sendo vedada sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art 7º Os servidores que estiverem em teletrabalho deverão dispor de meios próprios para desempenhar suas funções, bem como cumprir e reportar à chefia imediata as atividades realizadas no período. Os que não optarem pelo teletrabalho manterão regime normal/presencial.

Art 8º A presente Resolução entra em vigor na data da publicação, podendo ser atualizada ou alterada por força do Decreto Estadual Decreto 55.118/20.

Cesar Luis de Araújo Faccioli,  
[Secretário da Administração Penitenciária](#)

---

**SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

---

CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar  
Porto Alegre / RS / 90230-010

---

**Gabinete do Superintendente**

---

CESAR AUGUSTO OURIQUES DA VEIGA  
Rua Voluntários da Pátria, 1358 - 4º andar  
Porto Alegre / RS / 90230-010